## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0004554-36.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação

indisponível >>

Exequente: Elisabeth Regina de Almeida
Executado: Orivaldo Drighetti e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Diante do decurso de prazo para impugnação à penhora e diante da concordância da exequente com os valores bloqueados, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, defiro em favor da exequente, o levantamento dos depósitos de fls.43 e 44. Expeça-se mandado.

Após, arquivem-se os autos, com baixa junto ao sistema SAJ, arquivando-se, ainda, a ação de conhecimento (autos físicos).

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 14 de fevereiro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA